



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 49-CONSUP/IFAM, 10 de setembro de 2018.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a apresentação pela PROEN das Propostas de Reformulação do Projeto Pedagógico de Curso Téc. Nível Médio em Administração, na Forma Subsequente campus Eirunepé processo nº 23443.020422/2018-25 e Lábrea processo nº 23443.020389/2018-33;

CONSIDERANDO a designação da conselheira Maria Stela de Vasconcelos Nunes de Mello, como relatora dos processos acima identificados, itens 1.5.1.31 e 1.5.1.32, que constou na Pauta da 39ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 31 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO os Pareceres e Voto da Conselheira relatora, pela Aprovação da Reformulação dos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos de Nível Médio, na Forma Subsequente, *campus* Eirunepé e Lábrea;

CONSIDERANDO a votação dos conselheiros, os Projetos Pedagógicos dos Cursos foram aprovados por unanimidade, de acordo com os Pareceres da relatora, em sessão da 39ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 31 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, e as Recomendações de nº 040 e 041, de 13 de agosto de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a Reformulação dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme previsto no § 3º do Art. 2º da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, identificados no Art. 2º, desta Resolução.

Art. 2º Aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos de Nível Médio, na Forma Subsequente, oferecido pelos *campus* conforme quadro abaixo especificado:

Denominação do Curso	Matriz Curricular/ Ano oferta	C.H. das Disciplinas (H)	C.H.do Estágio (H)	Atividades Complementares (H)	C. H. Total (H)
Técnico de Nível Médio em ADMINISTRAÇÃO , <i>campus</i> Eirunepé.	2018	1.000	250	100	1.350
Técnico de Nível Médio em ADMINISTRAÇÃO , <i>campus</i> Lábrea.	2018	1.000	250	100	1.350

Art. 3º Autorizar, no *campus* Eirunepé e Lábrea, a Reformulação dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente, especificados nesta Resolução, a partir do Ano Letivo de 2018.2

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 47/2019 - CONSUP/REITORI (11.01.01.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 06 de Maio de 2019

Resoluo_n_49_Aut_Ref_dos_CTNM_nos_campus_Eirunep_e_Lbrea.pdf

Total de páginas do documento original: 1

(Assinado digitalmente em 06/05/2019 14:04)

ROSIENE BARBOSA SENA

SECRETARIO

1799034

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **47**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/05/2019** e o código
de verificação: **b75ac0167e**